



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

2234 11.10.17 emg

01  
MD

Página 1 de 4

Presidente

## Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_

Instituí a Lei “**Maria Helena Coutinho**”, que fixa cinco por cento dos empregos gerados por empresas vencedoras em licitações de obras públicas, a serem contratadas pela Prefeitura Municipal de Belém, para o Fundo Ver-o-Sol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o percentual de cinco por cento das vagas de empregos gerados por empresas vencedoras nas licitações de obras no âmbito da cidade de Belém, em contratos com a Prefeitura Municipal de Belém, para alunos concluintes dos cursos do Fundo Ver-o-Sol, sendo obrigatório a Prefeitura de Belém fazer constar este requisito nos editais de licitação de obras.

I – A referida Lei, após sua tramitação regular, terá denominação de “Lei Maria Helena Coutinho”, como reconhecimento a esta Senhora, que foi uma das primeiras pessoas que dedicaram parte de sua vida, em criar cursos de capacitação à pessoas de baixa renda;

II – A indicação e encaminhamento do aluno concluinte do curso fundo Ver-o-Sol, será de competência única e exclusiva da direção do fundo, dentro dos critérios estabelecidos no Art. 2º da presente Lei, na área profissional a que pertence o candidato;

III – O aluno concluinte, aspirante ao emprego, deverá estar munido de toda documentação necessária para a realização de sua admissão em tempo hábil, sob pena de perder a oportunidade de emprego;



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA**

IV – Do total de vagas destinadas aos candidatos concluintes dos cursos do Fundo Ver-o-Sol, deverá ser obedecido o percentual mínimo de reserva para deficientes que é de cinco por cento;

Art. 2º - Os critérios para o candidato ao emprego disponibilizado pela empresa vencedora na licitação serão os seguintes:

- a) Certificado de conclusão do curso;
- b) Ter nota acima da média definida pela direção do fundo Ver-o-Sol;
- c) Possuir renda não superior a três salários mínimos vigentes no país;
- d) Ter sido aluno assíduo, ou seja, ter frequência às aulas, ao menos de 95% do total ministrado pelo curso.

Artigo. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, Palácio “Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO”, em 27 de setembro de 2017.

**Fabricio Gama**

Vereador

**PMN**

03  
lme

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem dois polos de visão, o primeiro - abandonando a visão geral, descendo para o nível do cidadão comum, o pai, a mãe, a família e filhos em formação, lá onde ocorrem todos os tipos de experiências, essa futura lei procurará garantir que o aluno do fundo Ver-o-Sol, teoricamente preparado, obtenha, além do êxito alcançado em suas notas, esforço em ser bom estudante, tenha oportunidade de conseguir emprego.

Sabedores dessa chance, alunos se interessarão mais pelo curso, e o que estão cursando irão acelerar o potencial de pesquisas, pois serão estimulados por saberem que serão aproveitados ao término de seus estudos. Além disso, crescerá o gosto pela profissão escolhida, aumentando sua capacidade de comunicação e iniciativa para aquisição de novos conhecimentos.

O outro polo de visão é que esta lei produz, por sua essência, uma fragrância no ar, a do idealismo de vultos históricos de nossa cidade de Belém, pessoas que tiveram atitudes notáveis, no trabalho hercúleo de construção do ser humano profissionalizado para ser aproveitado num mercado de trabalho evolutivo e cada vez mais exigente.

A história da Sra. **Maria Helena Coutinho** se confunde dentre essas personalidades, por atitudes memoráveis, pela dedicação de parte de sua vida voltada a esse aprimoramento humano, criando cursos de qualificação profissional para pessoas completamente desassistidas pela sorte, tanto psicologicamente como financeiramente, sem chance alguma de competir por igual, por um trabalho digno.

Nada mais justo que este exemplo de ser humano extraordinário, mãe e esposa dedicada, que fez do altruísmo sua bandeira de luta tenha seu nome  
Tv. Curuzu Nº 1755 entre Almirante Barroso e 25 de Setembro - Marco - CEP 66093-540 Fone: 40082218 - E-Mail [vereadorfabriciogama33@gmail.com](mailto:vereadorfabriciogama33@gmail.com) - ESCRITÓRIO: Rua Barão do Triunfo nº 2872 - CEP 66093-050 - entre Av. Duque de Caxias e Av. Rômulo Maiorana - Marco - Belém-Pará-Brasil.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA**

perpetuado em uma Lei tão significativa, de reservar 5% (cinco por cento) dos empregos gerados por empresas ganhadoras de concorrências públicas em Belém, para os alunos do Fundo Ver-o-Sol.

Portanto, solicito aos meus nobres pares que aprovem a “Lei Maria Helena Coutinho”, procedendo assim, o mérito desta nova legislação contribuirá, com certeza, para oferecer a chance que muitos estudantes do fundo Ver-o-Sol almejam, a firmeza, celeridade e um olhar voltado para o futuro.

Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, Palácio “Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO”, em 27 de setembro de 2017.



**Fabricio Gama**

Vereador

PMN